



ACÓRDÃO Nº 2387/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares com ressalva** as contas dos responsáveis Luciano Mariz Maia (CPF 161.558.404-82), Alexandre Camanho de Assis (CPF 279.731.901- 04), Claudia de Fátima Marques Roque (CPF 494.486.091-91), Raquel Elias Ferreira Dodge (CPF 244.903.501-04) e Eloa Todarelli Junqueira (CPF 065.705.466-60), dando-lhes **quitação**, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério Público Federal; e

c) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-027.503/2019-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Alexandre Camanho de Assis (279.731.901-04); Claudia de Fatima Marques Roque (494.486.091-91); Eloa Todarelli Junqueira (065.705.466-60); Luciano Mariz Maia (161.558.404-82); Raquel Elias Ferreira Dodge (244.903.501-04).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.